

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Ad
Ana Carolina Da Silva Duarte Ferreira
ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO/MS
17/11/2020
10:35

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Altera a Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do quadro da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo decreta:

Artigo 1º O art. 26 da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, efetivos e comissionados, conceder-se-á auxílio-alimentação no valor de R\$ 531,13 (quinhentos e trinta e um reais e treze centavos), a ser reajustado anualmente por ato do Presidente conforme o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo terá natureza indenizatória e será regulamentado por normativa específica a ser expedida pelo Presidente da Câmara.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de novembro de 2020.

Mesa Diretora:

Paulo Henrique Pereira da Silva

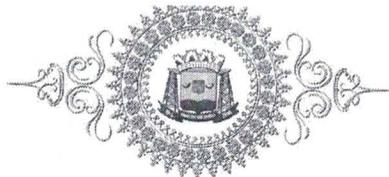
Presidente

Paulo Sézio Machado

1º Secretária

Lourenço José da Silva

2º Secretário



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo atualizar o valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores do órgão, de modo a torná-lo mais consentâneo com as necessidades do servidor frente ao quadro socioeconômico do país, reconhecendo-se que o valor inicialmente fixado não o é suficiente à finalidade do benefício.

Cumpre destacar que o reajuste concedido está dentro da capacidade orçamentária do órgão, não comprometendo suas contas. Neste sentido, salienta-se que foi realizado estudo de impacto econômico-financeiro, conforme estabelecido no art. 21 c.c. com os artigos 16 e 17, todos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme documento em anexo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de novembro de 2020.

Mesa Diretora:

Paulo Henrique Pereira da Silva
Presidente

Paulo Sézio Machado
1º Secretaria

Lourenço José da Silva
2º Secretário